



**SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
LISBON**

**MESTRADO EM
FINANÇAS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO**

**Impacto das alterações legislativas da fórmula de
cálculo das pensões de velhice na taxa de substituição
em Portugal**

LUÍS CARLOS MARTINS BARBOSA

SETEMBRO DE 2013



**SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT
LISBON**

**MESTRADO EM
FINANÇAS**

**TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO**

**Impacto das alterações legislativas da fórmula de
cálculo das pensões de velhice na taxa de substituição
em Portugal**

LUÍS CARLOS MARTINS BARBOSA

ORIENTAÇÃO:

Prof^ª Doutora Maria Teresa Medeiros Garcia, Professora
Auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da
Universidade Técnica de Lisboa.

SETEMBRO DE 2013

RESUMO

Este trabalho tem como objectivo mostrar o impacto das sucessivas alterações da fórmula de cálculo das pensões na taxa de substituição de cinco carreiras contributivas diferentes, as quais estão divididas por sua vez em três níveis salariais de forma a tornar o trabalho mais representativo da realidade. Para tal recorre-se aos Decretos-Lei: DL 329/1993 de 25 de Setembro, DL 35/2002 de 19 de Fevereiro e ao DL 187/2007 de 10 de Maio para perceber em que consistiram essas alterações. Após terem sido efectuadas essas simulações, conclui-se que as taxas de substituição tendem a diminuir à medida que o salário aumenta.

PALAVRAS-CHAVE

Fórmulas de cálculo das pensões, Taxa de Substituição da Remuneração de Referência, Taxa de Substituição do Último Salário, Segurança Social, Sustentabilidade.

ABSTRACT

This paperwork has the objective of showing the impact of the successive changes to the pension's calculation formula on the replacement rate of five different contributive careers, which are themselves divided on three salary levels to make this work a better representative of reality. To do so it refers to the Decree-law: DL 329/1993 of 25 September, DL 35/2002 of 19 February and to DL 187/2007 of 10 May to understand on what those changes consisted in. After the simulations have been done, it was concluded that the replacement rate tend to decrease as the salary increases.

KEYWORDS

Pension's calculation formula, Replacement Rate of the Reference Remuneration rate, Replacement Rate of the Last Salary, Social Security, Sustainability.

AGRADECIMENTOS

À professora Doutora Teresa Garcia pelos conselhos e grande disponibilidade demonstrada ao longo da elaboração deste trabalho;

À minha família pelo apoio e compreensão demonstrado, proporcionando todas as condições para a elaboração deste trabalho.

ÍNDICE:

	Página
1. Introdução	1
2. Revisão da Literatura	3
3. Metodologia e dados	7
4. Reformas efectuadas	8
4.1. Decreto-Lei nº 329/1993	8
4.2. Decreto-Lei nº 35/2002	10
4.3. Decreto-Lei nº 187/2007	14
5. Cálculo das taxas de substituição em 2014 e 2020	19
5.1. Análise de Resultados	27
6. Conclusões	28
Bibliografia	30
Anexo I	32
Anexo II	35

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I: Taxa de Substituição do Último Salário %	7
Tabela II: Taxas de Substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em 2014	20
Tabela III: Taxas de Substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em 2020	20

Tabela IV: Cálculo das taxas de acordo com o DL 329/1993	35
Tabela V: Cálculo das taxas de acordo com o DL 35/2002	36
Tabela VI: Cálculo das taxas de acordo com o DL 187/2007	39

1. INTRODUÇÃO:

Portugal tem vindo nos últimos anos a registar uma grande alteração a nível demográfico, sobretudo no que diz respeito ao envelhecimento populacional. Esta alteração deve-se sobretudo à melhoria dos cuidados médicos que proporcionaram um aumento da esperança média de vida e à diminuição da taxa de natalidade¹ que faz com que haja uma inversão da pirâmide Etária, como se pode constatar em diversas projecções elaboradas por entidades nacionais e internacionais, entre elas o INE, *Eurostat* e OCDE. Este facto aliado à crise financeira existente em 2007/2008, leva a que haja uma preocupação cada vez maior no que diz respeito à sustentabilidade do Sistema de Segurança Social português, o qual se caracteriza por ser um sistema de repartição² onde a geração que se encontra hoje a trabalhar suporta os actuais reformados, uma vez que o rácio contribuintes/pensionistas tem vindo a diminuir.

Dada a situação em que se encontra o Sistema de Segurança Social, foram efectuadas algumas reformas de modo a que se torne mais eficiente, embora se tenha constatado que tais reformas não têm vindo a ter o resultado esperado.

A motivação para a elaboração deste trabalho vai ao encontro da crescente preocupação acerca da continuidade do Sistema de Segurança Social e da pretensão de ingressar no mercado de trabalho e conseqüentemente poder usufruir de um sistema à idade de reforma que permita manter o nível de vida até à data.

¹ Antigamente o papel da mulher limitava-se ao trabalho de casa e à educação dos filhos, enquanto que actualmente assume uma função idêntica à do homem no que diz respeito à sua carreira profissional, optando por engravidar cada vez mais tarde e tendo menos filhos em detrimento da sua carreira.

² Pay-as-you-go em terminologia anglo-saxónica

Quanto à metodologia, irão ser utilizados os diversos Decretos-lei que deram origem as alterações efectuadas, dando especial importância ao DL 187/2007 que foi o último a ser publicado e o que causou mais impacto no valor das pensões.

O trabalho encontra-se dividido em seis capítulos, sendo que o primeiro capítulo corresponde a esta introdução, que permite perceber qual o objectivo e o propósito do trabalho, seguido do segundo capítulo - Revisão da Literatura- o qual refere alguns estudos e opiniões de diversos autores acerca do tema. O terceiro capítulo – Metodologia e Dados- procura explicar a forma como se procede e recolhem os dados obtidos. O quarto capítulo- Reformas Efectuadas- tem como objectivo explicar com o maior detalhe possível as reformas que foram surgindo ao longo dos tempos, nomeadamente, os Decretos-Lei: DL 329/1993, DL 35/2002 e DL 187/2007. O quinto capítulo- Cálculo da pensão em 2014 e 2020- é o ponto principal do trabalho no qual procede-se à enumeração dos resultados obtidos nas simulações efectuadas e posteriormente faz-se uma análise dos mesmos. Por fim o sexto capítulo- Conclusão- onde será feita uma reflexão de acordo com os resultados obtidos, tendo em conta as taxas de substituição de Portugal, da UE e da OCDE, e dada uma sugestão para futuros estudos.

Esta tese traz um contributo bastante importante para a literatura existente acerca da Segurança Social no que diz respeito ao conhecimento de como funciona o sistema, uma vez que permite perceber como as novas reformas têm vindo a influenciar as pensões das pessoas que se têm vindo e se irão reformar, assim como as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário. Permite também compreendermos como se comportam as taxas de substituição em Portugal comparativamente com diversos países da EU e da OCDE.

2. REVISÃO DA LITERATURA:

Como é do conhecimento da maioria das pessoas, o Sistema de Segurança Social português é caracterizado por ser um sistema de repartição (pay-as-you-go), o qual pressupõe que a geração que se encontra actualmente a trabalhar suporta os actuais reformados.

Ao longo de várias décadas o contexto macroeconómico português tem-se vindo a alterar significativamente, nomeadamente devido ao aumento da esperança média de vida, à diminuição da taxa de natalidade e à diminuição da taxa de mortalidade. Estes factores levaram a que o Sistema de Segurança Social português entrasse em ruptura uma vez que começam a haver cada vez menos pessoas a contribuir e cada vez mais pensionistas. Dado isso estar a acontecer, o tema acerca da sustentabilidade do Sistema de Segurança Social português está hoje em dia bastante em voga, sendo que diversos estudiosos nacionais e internacionais já apresentaram em diversos livros e jornais de referência reflexões acerca do caminho a seguir para que o sistema se torne sustentável a medio/longo prazo.

A existência de diversos autores a escreverem acerca do Sistema de Segurança Social é um facto, como Pereira & Leiria (2000, p. 101-133), os quais apontam quatro critérios fundamentais para avaliar uma proposta de reforma duradoura, dando os exemplos da reforma dos Sistemas de Segurança Social italiano, alemão e chileno, onde concluem que se se optar pela manutenção de um sistema de benefício definido financiado em repartição, então deve existir uma relação clara e directa entre as contribuições realizadas ao longo da vida activa e a pensão de reforma a receber, a taxa de rendibilidade das contribuições deve ser fixada de forma prudente e conservadora de forma a garantir o equilíbrio financeiro do sistema no longo prazo, o capital deve estar

colocado num fundo de capitalização de forma a financiar parte da despesa futura em pensões e a fórmula de cálculo das pensões deve ser alterada assim como os ajustamentos periódicos dos mesmos devem ser acompanhados de um estudo sobre as consequências de longo-prazo. No caso de se optar por criar um pilar assente em contas de contribuição definida, então deve ser dada atenção à supervisão da concorrência entre os fundos de pensões e às regras prudenciais de investimento de forma a evitar a elevada exposição ao risco e para evitar o problema de ausência de anuidades actuarialmente equilibradas no mercado, o Estado deverá fazer pelos seus próprios meios a sua provisão, devendo esta estar indexada à inflação.

Candeias e Mendes (2000, p.135-170) realizaram um inquérito à população de forma a diagnosticar a percepção da população portuguesa sobre o Sistema de Segurança Social, no qual concluíram que a população já se encontrava algo envelhecida e com baixo nível de escolaridade e qualificação profissional. No que diz respeito à Segurança Social, constataram que uma significativa proporção de indivíduos não faz qualquer tipo de descontos, principalmente os trabalhadores por conta própria e que existe desconhecimento acerca do montante da taxa de desconto pela entidade patronal. A existência de poucas poupanças-reforma deve-se ao baixo nível de rendimentos da maioria da população, sendo que os que já fizeram, fizeram-no em seguros de saúde e em outros planos de poupança reforma (PPR). No que diz respeito à continuidade do Sistema de Segurança Social, as pessoas acreditam que vai continuar, porém com algumas alterações, uma vez que têm noção de que tem sido mal gerido. Estas alterações preocupam os portugueses uma vez que o montante das suas pensões vai diminuir e conseqüentemente irá fazer baixar o seu nível de vida. Concluem também que o valor máximo para a pensão de reforma deveria situar-se entre os duzentos e os trezentos contos.

Ainda no mesmo livro, Lübke e Pereira (2000,p.171-187) apresentaram o modelo que serviu de base às simulações efectuadas no contexto do sistema português de pensões de reforma assim como os seus resultados. De entre os resultados obtidos destacaram a dinâmica explosiva na dívida da Segurança Social que leva à inviabilidade financeira do sistema no longo prazo, o que o obriga a que o sistema seja reformado se se quiser evitar que se chegue a uma situação que se tenha que tomar medidas drásticas.

No Relatório Técnico sobre a Sustentabilidade da Segurança Social (2006) foram efectuadas algumas projecções demográficas e económicas, as quais mostram que o sistema entraria em ruptura rapidamente. Para tal não se suceder, conclui-se referindo que é necessária a reforma da Segurança Social de forma a que se torne sustentável a longo prazo.

Pereira e Andraz (2007, p.83-100) realizaram uma estimativa dos efeitos macroeconómicos no Sistema de Segurança Social português com base em dados de 1970 a 2007. As suas principais conclusões foram que, o aumento dos gastos da Segurança Social têm tido efeitos negativos no sector privado e que essas ineficiências têm vindo a persistir independentemente das reformas que têm vindo a ser feitas. Para que tal não continue a acontecer destacam a necessidade de uma reforma estrutural de forma a combater a ineficiência existente. Referem também, que qualquer reforma implementada de forma a tornar o sistema sustentável não poderá ignorar essa ineficiência, com a agravante de a tornar ainda pior.

A nível internacional também tem havido alguma reflexão acerca da sustentabilidade dos Sistemas de Segurança Social, como é o caso dos Estados Unidos da América, onde Kitao (2011) referiu que o sistema implantado tal como estava não seria sustentável e que se teria que optar por uma de quatro opções, sendo elas, o aumento de impostos

para a Segurança Social em seis pontos percentuais, reduzir a taxa de substituição de benefícios em um terço, aumentar a idade de reforma dos 66 para os 73 anos ou criar um sistema de means-tested onde os que recebem mais vêm reduzidos os seus benefícios, de forma a combater o aumento da esperança média de vida e a diminuição da natalidade. Para perceber qual das opções seria melhor, desenvolveu um modelo que se aproxima do desempenho micro e macroeconómico dos EUA. Também Andersen (2008, p.633-646) refere que a simples indexação dos benefícios e da idade de reforma à questão da longevidade não bastam para garantir a sustentabilidade da Segurança Social e que são necessários mais ajustamentos.

A OCDE publicou o Pensions at a Glance (2011), que pelos dados publicados, e como se pode constatar na Tabela I, permite comparar as taxas de substituição de diversos países e perceber que as taxas de substituição do Último Salário em Portugal comparativamente a países como Grécia e Espanha são mais baixas em todos os níveis salariais, enquanto que em relação a países como Irlanda, França e Alemanha as suas taxas são mais elevadas. Já em relação à OCDE34, as taxas de substituição mostram-se abaixo para salários na média e 0,5 da média, enquanto que para salários superiores a 1,5 vezes do salário médio a taxa de substituição é superior, o que mostra que em Portugal os contribuintes com salários mais elevados obtêm pensões superiores à idade de reforma do que a média dos contribuintes pertencentes à OCDE34. Comparativamente com a EU27, na qual Portugal está inserido, as taxas em Portugal são significativamente mais baixas, porém apresentam a mesma tendência decrescente à medida que aumenta o nível salarial.

Tabela I: Taxa de Substituição do Último Salário %

Taxa de Substituição do Último Salário % (mulheres)				
	Mediana	0,5	1	1,5
Portugal	54,4	63,3	53,9	53,1
Grécia	95,7	95,7	95,7	95,7
Irlanda	34,9	57,9	29,0	19,3
Espanha	81,2	81,2	81,2	81,2
França	49,1	55,9	49,1	41,3
Alemanha	42,0	42,0	42,0	42,0
EU27	62,9(61,0)	70,1(68,2)	61,6(59,7)	58,3(56,4)
OCDE34	60,6	72,1	57,3	52

Fonte: Elaboração Própria, dados da OCDE disponíveis em <http://dx.doi.org/10.1787/888932370835>

3. Metodologia e Dados

Para a elaboração da parte prática do trabalho irá recorrer-se ao *Excel*, com vista a ser possível realizar uma simulação a qual tem o objectivo de mostrar qual o impacto das alterações legislativas da fórmula de cálculo das pensões de velhice na taxa de substituição, utilizando para tal os DL 329/1993, DL 35/2002 e o DL 187/2007. Nesta simulação, vão ser tidas em consideração cinco carreiras distintas que por sua vez se dividem em três níveis salariais distintos, sendo eles abaixo³, na média e acima⁴ do salário médio nacional, os quais serão obtidos através de dados históricos⁵ e

³ 20% abaixo do salário mínimo nacional

⁴ 20% acima do salário mínimo nacional

⁵ Obtidos online no site www.pordata.pt

actualizados recorrendo a índices publicados anualmente pelo Governo⁶. A simulação irá ter em consideração duas hipóteses, sendo elas a reforma em 2014 e 2020 de forma a ser possível perceber quais as implicações que trazem o retardar o ano de reforma.

4. Reformas Efetuadas:

Como se pode analisar, a evolução demográfica da população portuguesa tem sofrido um forte revés dado o seu envelhecimento cada vez maior. Dado esse envelhecimento, os sucessivos governos têm-se visto obrigados a alterar a fórmula de cálculo das pensões com o objectivo de fomentar um aumento do período de contribuições de modo a que o sistema se torne mais eficiente. Para tal, efectuaram-se algumas reformas que de seguida passarão a ser enunciadas e explicadas em que consistiram as suas alterações.

4.1. Decreto-Lei nº 329/1993

As mudanças que se fizeram sentir a nível social, demográfico e económico têm vindo a ser sentidas, tornando-se pesadas para o Sistema de Segurança Social. Dada esta situação, surgiu o DL 329/1993 de 25 de Setembro, o qual entrou em vigor a 1 de Janeiro de 1994 com o objectivo de colmatar as falhas existentes na legislação de forma a eliminar a injustiça social existente até aí, nomeadamente no que diz respeito às pensões de velhice. Para o fazer, começou-se por uniformizar a idade de pensão de velhice para os 65 anos para ambos os sexos, consagrou-se a impossibilidade de a antecipação da reforma ultrapassar a idade limite de 60 anos⁷ e o período contributivo mínimo que permite o acesso à pensão de velhice passou dos 120 meses para os 15

⁶ Sendo que para o trabalho foi usada a Portaria nº 241/2012 de 10 de Agosto.

⁷ Sem prejuízo do disposto em legislação vigente à data da entrada em vigor deste diploma.

anos⁸ e para 5 anos para a pensão de invalidez. Outra medida de grande amplitude foi a reformulação do método de cálculo das pensões, que se baseia em cinco medidas interligadas:

1. Revalorização das remunerações consideradas na determinação da remuneração média que serve de base de cálculo das pensões, com o objectivo de obter um valor actualizado à data do cálculo da pensão⁹;
2. Tomar em consideração os melhores 10 dos últimos 15 anos da carreira contributiva;
3. Fixou-se a taxa de formação da pensão em 2% por ano civil com registo de remuneração, com manutenção da taxa mínima de 30% e máxima de 80%;
4. Estabeleceu-se uma densidade contributiva anual mínima de 120 dias de registo de remunerações por cada ano ou grupo de anos;
5. Consagrou-se a previsão de que a Remuneração de Referência do cálculo da pensão mensal deve exprimir a média aritmética das remunerações de 14 meses, de modo a reflectir o efectivo ganho salarial dos interessados.

No seguimento deste Decreto-Lei, surgiu o DL nº 9/99 de 8 de janeiro, que veio acrescentar alguns pontos novos. Entre esses pontos está a possibilidade de se poder optar pelo recebimento da pensão de velhice antecipada, caso o contribuinte tenha pelo menos 55 anos de idade e tenha 30 anos de registo de remunerações, embora tenha uma penalização 4,5% por cada ano de antecipação, sendo que reduzido de 1 por cada

⁸ Medida esta que tem como objectivo estimular o desenvolvimento e o reforço da carreira contributiva dos beneficiários, assim como ir ao encontro dos interesses dos beneficiários uma vez que a sua protecção é tanto maior quanto maior for o período de descontos, sem prejuízo dos trabalhadores que por motivos de incapacidade ou deficiência adquirida sejam obrigados a abandonar o mercado de trabalho.

⁹ Utiliza-se o índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação.

período de 3 que exceda 30 anos de descontos aos 55 anos¹⁰. Outro dos pontos é a possibilidade dos contribuintes que tenham completado 40 anos civis com registo de remunerações optarem por receber a pensão após os 65 anos, obtendo assim uma bonificação de 10% por cada ano de trabalho após os 65 anos, com limite de 70 anos.

Deste modo:

$$RR = \frac{R}{140}$$

$$PSS = 2\% \times N \times RR$$

Em que:

R= Representa o total das remunerações dos 10 salários anuais mais elevados, revalorizados, dos últimos 15 anos com registo de remunerações, usando o IPC sem habitação;

PSS= Pensão da Segurança Social;

RR= Remuneração de Referência;

N= Número de anos civis com registo de remunerações.

4.2. Decreto-Lei nº 35/2002

O DL 35/2002 de 19 de Fevereiro, entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2002 em consequência do nº3 do artigo 57º da Lei de Bases, o qual prevê que o cálculo das pensões de velhice tenha por base, de um modo gradual e progressivo os rendimentos de

¹⁰ Por exemplo, se um indivíduo pretender reformar-se aos 55 anos e tiver 36 anos de descontos, para efeitos de antecipação, só conta 8 anos de antecipação uma vez que se poderia reformar aos 63 anos.

trabalho revalorizados de toda a carreira contributiva, vindo alterar o disposto no DL 329/93. Dado isto, este Decreto-Lei vem regulamentar esta norma, introduzindo uma mudança muito significativa perante o sistema até aqui em vigor, o qual considerava para efeito da Remuneração de Referência o total das remunerações dos 10 anos civis a que correspondiam remunerações mais elevadas compreendidas nos últimos 15 anos com registo de remunerações.

Esta alteração legislativa tem como objectivo obter uma maior justiça social, procurando reflectir duas preocupações:

1. Pretende que a pensão reproduza com maior fidelidade as remunerações obtidas ao longo da vida profissional;
2. Equilíbrio financeiro do sistema, procurando eliminar situações de manipulação estratégica do valor das pensões, o que não acontecia até esta alteração.

Estas novas regras consagram uma alteração estrutural do Sistema de Solidariedade e Segurança Social pois permitem o reforço, a médio e longo prazo, da sustentabilidade financeira do sistema, uma vez que incentivam as pessoas a contribuir.

Como no início foi referido, com a entrada desta norma em vigor, passou-se a considerar toda a carreira contributiva no que diz respeito ao apuramento da Remuneração de Referência e aplicaram-se taxas regressivas de formação da pensão aos diferentes escalões de rendimentos, privilegiando-se ainda as carreiras contributivas mais longas, o que possibilitou que a taxa de formação pudesse atingir 92% da Remuneração de Referência¹¹.

Deste modo:

¹¹ Até à data o seu limite máximo seria apenas 80%.

$$RR = \frac{TR}{N \times 14}$$

Em que:

RR= Remuneração de Referência;

TR= Total das remunerações anuais revalorizadas de toda a carreira contributiva;

N= Número de anos civis com registo de remunerações, até ao limite de 40¹².

Os valores das remunerações registadas até 31 de Dezembro de 2001 a considerar para a determinação da Remuneração de Referência são actualizados por aplicação do IPC sem habitação, enquanto que a partir de 1 de Janeiro de 2002 são actualizados por aplicação de um índice resultante da ponderação de 75% do IPC sem habitação e 25% da evolução média dos ganhos subjacentes às contribuições declaradas à Segurança Social, sendo que este índice não poderá ser superior ao IPC sem habitação acrescido de 0,5%.

A taxa de formação da pensão passou a variar entre 2,3% e 2% em função do número de anos civis com registo de remuneração e do montante da Remuneração de Referência. Assim sendo, o valor da pensão está dependente da Remuneração de Referência, sendo calculado da seguinte forma:

- Se o beneficiário tiver 20 ou menos anos civis com registo de remunerações:

$$PSS = RR \times 2\% \times N$$

- Se o beneficiário tiver 21 ou mais, será calculado das seguintes formas:
 - Se $RR \leq 1,1 \text{ SMN}$
 - $PSS = RR \times 2,3\% \times N$
 - Se $1,1 \text{ SMN} < RR \leq 2 \text{ SMN}$

¹² Quando for superior, considera-se a soma das 40 remunerações anuais, revalorizadas, mais elevadas.

- $PSS = (1,1 SMN \times 2,3\% \times N) + [(RR - 1,1 SMN) \times 2,25\% \times N]$
- Se $2 SMN < RR \leq 4 SMN$
 - $PSS = (1,1 SMN \times 2,3\% \times N) + (0,9 SMN \times 2,25\% \times N) + [(RR - 2 SMN) \times 2,2\% \times N]$
- Se $4 SMN < RR \leq 8 SMN$
 - $PSS = (1,1 SMN \times 2,3\% \times N) + (0,9 SMN \times 2,25\% \times N) + (2 SMN \times 2,2\% \times N) + [(RR - 4 SMN) \times 2,1\% \times N]$
- Se $RR > 8 SMN$
 - $PSS = (1,1 SMN \times 2,3\% \times N) + (0,9 SMN \times 2,25\% \times N) + (2 SMN \times 2,2\% \times N) + (4 SMN \times 2,1\% \times N) + [(RR - 8 SMN) \times 2\% \times N]$

Em que:

PSS= Pensão da Segurança Social;

N= Número de anos civis com registo de remunerações;

RR= Remuneração de Referência;

SMN= Salário Mínimo Nacional.

Neste Decreto-Lei surge também um período de transição. Para os beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001 que nesta data tenham completado o prazo de garantia de 15 anos e para todos os beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001 cuja pensão tenha início entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2016 é atribuída a pensão que lhes seja mais favorável das seguintes:

1. 10 melhores anos dos últimos 15 anos;

2. Carreira contributiva total;
3. Média ponderada das duas pensões anteriores.

Para calcular a média ponderada aplica-se a seguinte fórmula:

$$PSS = \frac{P1 \times C1 + P2 \times C2}{C}$$

Em que:

PSS= Montante da pensão mensal estatutária;

P1= Pensão calculada por aplicação das regras do DL n° 329/1993 de 25 de Setembro;

P2= Pensão calculada pela aplicação das regras do DL n° 35/2002 de 19 de Fevereiro;

C= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações;

C1= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações até 31 de Dezembro de 2001;

C2= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações desde 1 de janeiro de 2002.

4.3. Decreto-Lei n° 187/2007

O DL 187/2007 de 10 de Maio entrou em vigor a 1 de Junho de 2007, de forma a combater o surgimento de novos factores de raiz demográfica, económica e social nomeadamente o envelhecimento demográfico e a evolução das taxas de actividade da população. Para tal, o Governo alterou as fórmulas de cálculo das pensões de velhice, inserindo na determinação do montante das pensões um factor de sustentabilidade¹³ relacionado com a evolução da esperança média de vida, que apenas entra em vigor em

¹³ Resultante da relação entre a esperança média de vida em 2006 e aquela que se vier a verificar no ano anterior ao do requerimento da pensão, a qual será publicada anualmente pelo INE.

2008 para permitir a todos uma melhor compreensão do impacto nas pensões de velhice e possibilitar neutralizar esses mesmos. Outra alteração foi a aceleração da aplicação da fórmula de cálculo das pensões introduzida com o DL nº 35/2002 de 19 de Fevereiro, de forma a promover o princípio da contributividade no cálculo das pensões. Para promover o envelhecimento activo, foram alteradas as regras em matéria de flexibilidade da idade de reforma, mudando o factor de penalização de 4,5% por cada ano de antecipação¹⁴ para um factor de penalização actuarialmente neutro e justo de 0,5%¹⁵ por cada mês de redução relativamente à idade de 65 anos. Ainda no que diz respeito à flexibilização da idade legal de reforma, foram reforçados os incentivos ao envelhecimento activo, sendo criada uma nova forma de concessão de bonificação¹⁶ que passa a ser atribuída por cada mês efectivo de trabalho adicional e diferenciada em função da carreira contributiva. Para além disto, introduziram-se mecanismos de bonificação da permanência no mercado de trabalho para os pensionistas que podendo antecipar a idade de reforma sem qualquer penalização, optem por continuar a trabalhar¹⁷. Este DL atribui também um tratamento especial às carreiras contributivas mais longas, sendo que os beneficiários com carreiras superiores a 46 anos podem optar, caso lhes seja favorável, pela pensão que resultar de acordo com a aplicação exclusiva da nova fórmula de cálculo ou pela utilização de todos os anos da carreira, ainda que superiores a 40 anos, considerando para o cálculo da Remuneração de Referência apenas os melhores 40 anos.

Outra novidade que este diploma trouxe foi a introdução da distinção, no regime da protecção social na invalidez, entre a invalidez relativa e a invalidez absoluta. Uma vez

¹⁴ Previsto no regime anterior de flexibilidade da idade de reforma (DL nº35/2002), uma vez que não garantia a neutralidade actuarial e financeira do regime.

¹⁵ Ou seja, 6% por cada ano. Consultar Art. 36º do DL nº 187/2007, de forma a perceber como funciona o sistema de antecipação.

¹⁶ Consultar Art. 37º do DL nº 187/2007, de forma a perceber como funciona o sistema de bonificação.

¹⁷ Pode-se perceber melhor como funciona no Art. 38º do DL nº 187/2007.

que a invalidez absoluta resulta numa incapacidade permanente e definitiva para a obtenção de quaisquer meios de subsistência resultantes do exercício de qualquer profissão ou trabalho, ao contrário do que acontece na invalidez relativa, foi fixado um prazo de garantia mais baixo que aquele que se exige para a invalidez relativa¹⁸, passou-se a não aplicar o factor de sustentabilidade no momento de convolação da pensão por invalidez em velhice sempre que o beneficiário tenha estado numa situação de incapacidade absoluta por um período considerado suficientemente longo que impeça a compensação dos efeitos daquele factor e por fim fixou-se uma nova regra em matéria de mínimos sociais, garantindo-se uma pensão de velhice de valor mínimo igual ao de uma pensão de velhice correspondente a uma carreira contributiva completa. O legislador veio ainda consagrar o princípio de limitação das pensões de montante elevado, de forma a tornar o sistema moralmente responsável, limitando o valor máximo das pensões em 12 vezes o IAS¹⁹.

Regras aplicáveis aos beneficiários inscritos a partir de 1 de Janeiro de 2002:

- Se o beneficiário tiver 20 ou menos anos civis com registo de remunerações:

$$PSS = RR \times 2\% \times N$$

- Se o beneficiário tiver 21 ou mais, será calculado das seguintes formas:
 - Se $RR \leq 1,1 \text{ IAS}$
 - $PSS = RR \times 2,3\% \times N$
 - Se $1,1 \text{ IAS} < RR \leq 2 \text{ IAS}$

¹⁸ 3 anos na invalidez absoluta contra 5 anos na invalidez relativa.

¹⁹ Indexante de Apoios Sociais

- $PSS = (1,1 IAS \times 2,3\% \times N) + [(RR - 1,1 IAS) \times 2,25\% \times N]$
- Se $2 IAS < RR \leq 4 IAS$
 - $PSS = (1,1 IAS \times 2,3\% \times N) + (0,9 IAS \times 2,25\% \times N) + [(RR - 2 IAS) \times 2,2\% \times N]$
- Se $4 IAS < RR \leq 8 IAS$
 - $PSS = (1,1 IAS \times 2,3\% \times N) + (0,9 IAS \times 2,25\% \times N) + (2 IAS \times 2,2\% \times N) + [(RR - 4 IAS) \times 2,1\% \times N]$
- Se $RR > 8 IAS$
 - $PSS = (1,1 IAS \times 2,3\% \times N) + (0,9 IAS \times 2,25\% \times N) + (2 IAS \times 2,2\% \times N) + (4 IAS \times 2,1\% \times N) + [(RR - 8 IAS) \times 2\% \times N]$

Em que:

PSS= Pensão da Segurança Social;

N= Número de anos civis com registo de remunerações;

RR= Remuneração de Referência;

IAS= Indexante de Apoios Sociais.

Regras aplicáveis aos beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001:

- Beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001 e que iniciem pensão até 31 de Dezembro de 2016:

- $PSS = \frac{P1 \times C1 + P2 \times C2}{C}$

- Beneficiários inscritos até 31 de Dezembro de 2001 e que iniciem pensão após 1 de Janeiro de 2017:

- $$PSS = \frac{P1 \times C3 + P2 \times C4}{C}$$

Em que:

P= Montante da pensão estatutária;

P1= Pensão calculada por aplicação do DL n° 329/1993;

P2= Pensão calculada por aplicação do DL n° 187/2007;

C= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações;

C1= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações até 31 de Dezembro de 2006;

C2= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações a partir de 1 de janeiro de 2007;

C3= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações até 31 de Dezembro de 2001;

C4= Número de anos civis da carreira contributiva com registo de remunerações a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Factor de Sustentabilidade:

$$FS = \frac{EMV2006}{EMV \text{ ano } t - 1}$$

Em que:

FS= Factor de Sustentabilidade;

EMV_{2006} = Esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006;

$EMV_{ano\ t-1}$ = Esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao de início da pensão.

Como se pode constatar, as alterações na fórmula de cálculo das pensões têm vindo a ser feitas de forma gradual o que demonstra a preocupação que os sucessivos Governos têm em relação à Sustentabilidade da Segurança Social a médio prazo. Estas alterações têm vindo a revelar implicações bastante significativas no esforço contributivo por parte dos contribuintes, assim como no que diz respeito aos montantes dados aos novos pensionistas, implicando uma mudança cada vez maior do nível de vida após reforma. Para perceber melhor estas implicações, irá ser realizada já de seguida uma simulação do impacto de cada reforma efectuada, tendo em consideração 5 carreiras contributivas diferentes, sendo que cada uma delas contém 3 níveis salariais distintos.

5. Cálculo das taxas de substituição em 2014 e 2020

Neste Capítulo serão apresentados dois quadros, com reformas em 2014 e 2020, os quais mostram os resultados das simulações de 5 carreiras contributivas distintas, sendo que cada uma delas estará dividida em 3 níveis salariais distintos, sendo eles abaixo, em linha e acima do salário médio nacional. Por sua vez, cada uma destas irá encontrar-se subdividida em três reformas, sendo elas as afectas ao DL 329/1993, ao DL 35/2002 e ao DL187/2007, de modo a ser possível perceber melhor o impacto das sucessivas alterações da fórmula de cálculo das pensões na taxa de substituição e excluindo desde já a Lei 66-A/2012 que põe fim à possibilidade de antecipar a idade de reforma.

Consequentemente será realizada uma análise para cada uma das carreiras e suas divisões.

Tabela II: Taxas de Substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em 2014

		taxa sub. RR	taxa sub. Últ. Sal.
A	Aa	Aa93	80,00%
		Aa02	80,00%
		Aa07	77,00%
	Ab	Ab93	80,00%
		Ab02	80,00%
		Ab07	76,96%
	Ac	Ac93	80,00%
		Ac02	80,00%
		Ac07	76,90%
B	Ba	Ba93	60,00%
		Ba02	60,00%
		Ba07	58,28%
	Bb	Bb93	60,00%
		Bb02	60,00%
		Bb07	58,22%
	Bc	Bc93	60,00%
		Bc02	60,00%
		Bc07	58,15%
C	Ca	Ca93	30,00%
		Ca02	34,23%
		Ca07	32,25%
	Cb	Cb93	30,00%
		Cb02	34,08%
		Cb07	32,03%
	Cc	Cc93	30,00%
		Cc02	33,90%
		Cc07	31,88%
D	Da	Da93	33,00%
		Da02	33,00%
		Da07	23,31%
	Db	Db93	33,00%
		Db02	33,00%
		Db07	23,29%
	Dc	Dc93	33,00%
		Dc02	33,00%
		Dc07	23,26%
E	Ea	Ea93	120,00%
		Ea02	120,00%
		Ea07	90,90%
	Eb	Eb93	120,00%
		Eb02	120,00%
		Eb07	90,90%
	Ec	Ec93	120,00%
		Ec02	120,00%
		Ec07	90,90%

Fonte: Elaboração Própria

Tabela III: Taxas de Substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em 2020

		taxa sub. RR	taxa sub. Últ. Sal.
A	Aa	Aa93	80,00%
		Aa02	80,00%
		Aa07	75,46%
	Ab	Ab93	80,00%
		Ab02	80,00%
		Ab07	75,33%
	Ac	Ac93	80,00%
		Ac02	80,00%
		Ac07	75,16%
B	Ba	Ba93	60,00%
		Ba02	68,49%
		Ba07	61,08%
	Bb	Bb93	60,00%
		Bb02	68,23%
		Bb07	60,70%
	Bc	Bc93	60,00%
		Bc02	67,86%
		Bc07	60,41%
C	Ca	Ca93	30,00%
		Ca02	30,00%
		Ca07	30,48%
	Cb	Cb93	30,00%
		Cb02	30,00%
		Cb07	30,28%
	Cc	Cc93	30,00%
		Cc02	30,00%
		Cc07	30,15%
D	Da	Da93	33,00%
		Da02	37,67%
		Da07	24,43%
	Db	Db93	33,00%
		Db02	37,53%
		Db07	24,28%
	Dc	Dc93	33,00%
		Dc02	37,32%
		Dc07	24,17%
E	Ea	Ea93	120,00%
		Ea02	120,00%
		Ea07	90,58%
	Eb	Eb93	120,00%
		Eb02	120,00%
		Eb07	90,58%
	Ec	Ec93	120,00%
		Ec02	120,00%
		Ec07	90,58%

Fonte: Elaboração Própria

Legenda:
A- reforma aos 65 anos com 40 anos de registo de contribuições
B- reforma aos 65 anos com 30 anos de registo de contribuições
C- reforma aos 65 anos com 15 anos de registo de contribuições
D- reforma aos 55 anos com 30 anos de registo de contribuições
E- reforma aos 70 anos com 40 anos de registo de contribuições
Xa- salário com taxa de crescimento abaixo da média
Xb- salário com taxa de crescimento na média
Xc- salário com taxa de crescimento acima da média
Xx93- cálculo a partir do DL 329/1993
Xx02- cálculo a partir do DL 35/2002
Xx07- cálculo a partir do DL 187/2007

Ao analisar a Tabela 1, que diz respeito à reforma em 2014, pode constatar-se que na carreira A, que pretende demonstrar a carreira dos indivíduos que cumprem todos os requisitos para se reformar exigidos nos Decretos-Lei em estudo, existem divergências quanto à taxa de substituição dos salários. No caso Aa, que representa as pessoas que têm um salário abaixo do salário médio nacional, pode constatar-se que em Aa93 e Aa02 as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário são idênticas, com percentagens de 80% e 77,46% respectivamente, enquanto que em Aa07 são de 77% e 71,23%. No caso Ab²⁰, que diz respeito ao salário em linha com o salário médio nacional, em Ab93 e Ab02 estas continuam a apresentar as mesmas taxas, 80% e 77,46%, enquanto que em Ab07 estas taxas diminuem para 76,96% e 71,19%. Já no caso Ac, que representa os salários acima do salário médio nacional, em Ac93 e Ac02 mantêm-se as mesmas taxas de 80% e 77,46%, enquanto que em Ac07 assume taxas mais baixas de 76,90% e 71,14%. Com os dados que são possíveis retirar desta carreira, pode-se perceber que não existiu grande diferença entre a reforma de 1993 e 2002, uma vez que no caso em estudo, e particularmente na reforma de 2002, estava-se em situação de transição a qual permitia ao beneficiário escolher a melhor de três possibilidades. Por sua vez, a reforma de 2007 veio influenciar significativamente os valores das pensões e simultaneamente as suas taxas de substituição, devido principalmente à inclusão de um

²⁰ Pode-se ver como foram efectuados os cálculos no ANEXO I

factor de sustentabilidade, o qual até à data não existia. Por último, deu também para perceber que esta última reforma veio beneficiar os que obtêm salários menos elevados, sendo que os que têm maiores salários vêm as suas pensões com taxas de substituição mais reduzidas.

Na carreira B, que simboliza os indivíduos que vão reformar-se aos 65 anos de idade com uma carreira contributiva de 30 anos, pode constatar-se que obtendo salários similares a Ba, que corresponde a salários abaixo do salário médio nacional, em Ba93 e Ba02 as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário assumem percentagens de 60% e 58,09% respectivamente sendo que em Ba07 estas taxas diminuem para 58,28% e 54,45%. Tendo salário de valores similares a Bb, os quais têm salários em linha com o salário médio nacional, em Bb93 e Bb02 as suas taxas de substituição têm uma percentagem de 60% e 58,09% e em Bb07 essas percentagens diminuem para 58,22% e 54,40%. Já em Bc, que corresponde aos indivíduos com salários acima do salário médio nacional, em Bc93 e Bc02 as taxas de substituição assumem percentagens de 60% e 58,09%, enquanto que em Bc07 estas diminuem para 58,15% e 54,33%. Com os dados que são mostrados nesta carreira, que se caracteriza por ser representativa dos indivíduos que se reformam aos 65 anos com uma carreira contributiva de 30 anos, pode-se retirar que continua a não existir impacto entre as reformas implementada em 1993 e 2002 devido ao facto de este caso se encontrar em situação de transição. Por sua vez, a reforma de 2007 já veio causar impacto nas taxas de substituição, fazendo com que estas baixassem numa percentagem já considerada significativa, sendo que estas baixam mais consoante maior for o nível salarial.

Na carreira C, que procura representar o grupo de indivíduos que se reformam aos 65 anos de idade com uma carreira contributiva de 15 anos, os indivíduos que obtêm

salários similares a Ca, os quais se caracterizam por ter um salário abaixo do salário médio nacional, as suas taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em Ca93 assumem percentagens de 30% e 29,05%, em Ca02 estas taxas descem para 34,23% e 32,53% e em Ca07 voltam a novamente a descer para 32,25% e 30,65%. Com o salário Cb, o qual está em linha com o salário médio nacional, as taxas de substituição em Cb93 têm percentagem de 30% e 29,05%, em Cb02 aumentam para 34,08% e 32,39% e em Cb07 diminuem para 32,03% e 30,45%. Já com o salário Cc, o qual se caracteriza por ter um salário acima do salário médio nacional, em Cc93 as taxas de substituição são de 30% e 29,05%, em Cc02 aumentam para 33,90% e 32,22% e em Cc07 diminuem para 31,88% e 30,56%. Com a informação dada pelos resultados obtidos, percebe-se que a alteração da reforma de 1993 para a de 2002, permite um aumento das taxas de substituição, fruto da curta carreira contributiva e da situação de transição em que está inserido este caso, o que faz com que os contribuintes possam escolher a melhor pensão das três alternativas que lhe são dadas, que neste caso é a que é calculada através das fórmulas da carreira total. Já no que diz respeito á passagem da reforma de 2002 para 2007 as taxas de substituição diminuem, sendo que esta diminuição se deve à introdução do factor de sustentabilidade. Percebe-se também, como nos casos anteriores, que quanto maior forem os salários maior será a perda no que diz respeito às pensões e conseqüentemente nas taxas de substituição.

Na carreira D, a qual procura incluir os indivíduos que se reformam aos 55 anos de idade com uma carreira contributiva de 30 anos, pode-se constatar que nas pessoas com salários abaixo do salário médio nacional, simbolicamente designados por Da, as suas taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em Da93 e Da02 são idênticas, com percentagens de 33% e 31,95% respectivamente, enquanto que em Da07 as suas taxas diminuem para 23,31% e 21,78%. Tendo o salário em linha com

o salário médio nacional, designado por Db, pode-se observar que em Db93 e Db02 assumem as mesmas taxas de substituição com percentagem de 33% e 31,95% e em Db07 estas taxas diminuem para 23,29% e 21,76%. Para aqueles que têm o salário acima do salário médio nacional, designados por Dc, em Dc93 e Dc02 também apresentam as mesmas taxas e substituição nas percentagens de 33% e 31,95%, enquanto que em Dc07 estas voltam a diminuir para 23,26% e 21,73%. Estes resultados permitem perceber que devido à situação de transição não houve alteração no valor das pensões entre as reformas de 1993 e 2002, porém a reforma de 2007 veio mostrar-se penalizadora para todos os níveis salariais, fazendo com que as pensões diminuíssem significativamente, embora continue a beneficiar os que têm menores rendimentos.

Por fim, na carreira E que abrange os indivíduos que prolongam a sua actividade até aos 70 anos de idade e perfazem uma carreira contributiva de 40 anos pode ver-se que os indivíduos que têm salário similar a Ea, o qual está abaixo do salário médio nacional, em Ea93 e Ea02 as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário são idênticas com percentagens de 120% e 116,19% e em Ea07 estas taxas alteram-se para 90,90% e 84,09%. Se obtiverem salários iguais a Eb, os quais estão em linha com salário médio nacional, em Eb93 e Eb02 têm também taxas de 120% e 116,19%, enquanto que em Eb07 estas taxas alteram-se para 90,90% e 84,09%. Por último se tiver salário igual a Ec, o qual é superior ao salário médio nacional, em Ec93 e Ec02 as taxas tomam percentagens de 120% e 116,19% e em Ec07 as taxas passam a ser de 90,90% e 84,09%. Após a análise destes valores retira-se que os indivíduos que prolongam a sua carreira até aos 70 anos são nitidamente beneficiados, sendo que vêm as suas taxas de substituição incrementadas devido às bonificações que lhes são dadas. De salientar é que não existe diferenças entre as reformas de 1993 e 2002 devido à

situação de transição em que está englobado, porém em 2007 as taxas mudam significativamente devido à implementação de tectos máximos nas pensões bonificadas.

Ao analisar a tabela 2, que diz respeito á reforma em 2020, pode constatar-se que na carreira A, com nível salarial Aa, as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em Aa93 e Aa02 mantêm-se idênticas com percentagens de 80% e 77,11% respectivamente, enquanto que em Aa07 estas taxas baixam para 75,46% e 66,02%. Na carreira Ab, as taxas de substituição em Ab93 e Ab02 também têm as mesmas taxas de substituição com percentagens de 80% e 77,11%, enquanto que em Ab07 estas taxas diminuem para 75,33% e 65,90%. Já na carreira Ac, as taxas de substituição em Ac93 e Ac02 são de 80% e 77,11% enquanto que em Ac07 estas taxas são de 75,16% e 65,75%. Com estes dados pode perceber-se que a transição da reforma de 1993 para 2002 não tem influência no caso em estudo, porém a reforma de 2007 veio diminuir as pensões e conseqüentemente as suas taxas de substituição, sendo que nos salários mais elevados os cortes são mais significativos.

Na carreira B, com o nível salarial Ba, em Ba93 as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário têm percentagens de 60% e 57,58%, em Ba02 estas aumentam para 68,49% e 59,28% e em Ba07 estas taxas diminuem para 61,08% e 52,85%. No caso do nível salarial Bb, as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em Bb93 têm percentagens de 60% e 57,83%, em Bb02 as taxas são de 68,23% e 59,03% e em Bb07 as taxas diminuem para 60,70% e 52,52%. Com nível salarial Bc, em Bc93 as taxas de substituição são de 60% e 57,83%, em Bc02 estas aumentam para 67,86% e 58,71% e em Bc07 as taxas descem para 60,41% e 52,27%. Com estes dados percebe-se que existe uma diferença de taxas entre a passagem da reforma de 1993 para 2002 devido ao facto de beneficiar da nova fórmula de cálculo das pensões. Já em 2007, as diminuem devido sobretudo ao facto de

ter sido aplicado o factor de sustentabilidade no cálculo da pensão. Percebe-se também que nas reformas de 2002 e 2007 as taxas de substituição diminuem mais à medida que aumenta o salário.

Na carreira C, com nível salarial Ca, em Ca93 as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário têm percentagens de 30% e 28,92%, em Ca02 são de 30% e 28,34% e em Ca07 são de 30,48% e 28,79%. No nível salarial Cb as taxas de substituição em Cb93 são de 30% e 28,92%, em Cb02 são de 30% e 28,34% e em CB07 são de 30,28% e 28,60%. Já no nível salarial Cc, as taxas de substituição em Cc93 são de 30% e 28,92%, em Cc02 são de 30% e 28,34% e em Cc07 de 30,15% e 28,48%. Com esta informação pode constatar-se que na transição da reforma de 1993 para 2002 não houve alterações na taxa de substituição da Remuneração de Referência porém na taxa de substituição do Último Salário houve um decréscimo fruto da diferente forma de cálculo da pensão. Quanto à reforma de 2007, esta faz com que as taxas de substituição subam um pouco devido à alteração da forma de cálculo e consequentemente devido à aplicação do factor de sustentabilidade.

Na carreira D, com nível salarial Da, as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em Da93 são de 33% e 31,81%, em Da02 aumentam para 37,67% e 32,59% e em Da07 estas taxas diminuem para 24,43% e 21,14%. No nível salarial Db, estas taxas em Db93 são de 33% e 31,81% em Db02 aumentam para 37,53% e 32,47% e em DB07 diminuem para 24,28% e 21,01%. No nível salarial Dc, estas taxas são de 33% e 31,81%, em Dc02 aumentam para 37,32% e 32,29% e em Dc07 diminuem para 24,17% e 20,91%. Como se pode observar nesta carreira, as sucessivas reformas foram alterando significativamente as taxas de substituição, sendo que da reforma de 1993 para a de 2002 as taxas subiram e em 2007 desceram significativamente.

Por último na carreira E, com nível salarial Ea as taxas de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário em Ea93 são de 120% e 115,66%, em Ea02 mantêm-se iguais e em Ea07 estas diminuem para 90,58% e 79,24%. No nível salarial Eb, em Eb93 as taxas são de 120% e 115,66%, sendo em Eb02 idênticas e em Eb07 estas diminuem para 90,58% e 79,24%. No nível salarial Ec, em Ec93 as taxas de substituição são de 120% e 115,66% assim como em Ec02 e em Ec07 estas descem para 90,58% e 79,24%. Estes dados permitem concluir que para esta carreira, as reformas de 1993 e 2002 proporcionam as mesmas taxas de substituição, sendo que isto se deve a estar numa situação de transição em que se pode escolher a melhor pensão e a discrepância entre 2002 e 2007 deve-se à aplicação de uma limitação imposta para as pensões bonificadas, a qual não permite ultrapassar 92% da melhor Remuneração de Referência usadas para calcular a pensão. Um facto é que também não existem diferenças nas taxas de substituição consoante o nível salarial, o que se deve à limitação imposta para a bonificações.

5.1. Análise de Resultados

Após terem sido efectuados os cálculos das taxas de substituição das diferentes carreiras contributivas, constata-se que as diversas reformas efectuadas pelos sucessivos Governos têm vindo a fazer-se sentir, sendo que a mudança da fórmula da cálculo das pensões de 2002 para 2007 foi a que mais se fez sentir devido, fundamentalmente à introdução do Factor de Sustentabilidade, o qual até à data não existia. Como se pode analisar nas tabelas acima, a carreira E é a que obtém maiores taxas de substituição seguida da carreira A,B,C e D o que mostra que a intenção dos sucessivos Governos ao publicar estes Decretos-Lei é incentivar os contribuintes a prolongarem as suas carreiras contributivas dando inclusivamente bonificações a quem o fizer e aplica penalizações a

quem quiser antecipar a idade de reforma, tornando assim mais vantajoso optar por carreiras mais longas e completas. Por fim pode concluir-se que estas reformas procuram beneficiar os contribuintes que têm níveis salariais mais baixos, sendo que a diminuição das pensões e a consequente diminuição das taxas de substituição é inferior nos salários mais baixos do que nos salários mais elevados.

6. Conclusões

Ao estudar este tema, foi possível constatar que existem diversos factores que influenciam o Sistema de Segurança Social existente em Portugal. Entre esses factores estão, a crise financeira em 2007/2008, o aumento de esperança média de vida, o envelhecimento da população e a diminuição da taxa de natalidade que aliados ao sistema actualmente utilizado²¹ fazem com que as contas da Segurança Social se degradem uma vez que existe um aumento da despesa em relação à receita.

Para inverter esta situação, os sucessivos Governos têm vindo a implementar várias alterações nas fórmulas de cálculo das pensões de forma a incentivar os contribuintes a aumentarem a sua carreira contributiva e consequentemente aumentar a receita em relação à despesa, penalizando aqueles que tiverem carreiras contributivas mais curtas. Estas medidas fizeram com que as pensões e consequentemente as suas taxas de substituição diminuíssem, principalmente na passagem da reforma de 2002 para a de 2007, sendo que esta diminuição é tanto maior quanto maior for o salário auferido pelo contribuinte.

²¹ Regime de repartição

Quanto ao enquadramento com os outros países da UE e da OCDE, embora não seja possível comparar com as simulações efectuadas devido à diferente calculatória, é perceptível que estas seguem a mesma tendência decrescente à medida que os salários aumentam.

Com a elaboração deste trabalho, o que se pretendeu mostrar foi o impacto das alterações da fórmula de cálculo das pensões na taxa de substituição da Remuneração de Referência e do Último Salário. Para tal, recorreu-se aos diversos Decretos-Lei publicados em Diário da República de forma a ser possível simular a pensão de um conjunto de carreiras contributivas. Este estudo permitiu, efectivamente, demonstrar o impacto das diversas alterações de cálculo das pensões, assim como mostrar qual a melhor opção para o individuo na idade de reforma obter uma pensão mais elevada, algo que ainda não tinha sido feito antes.

Para futuros estudos, fica a continuação da simulação deste estudo no que se refere a novas alterações na fórmula de cálculo assim como o impacto destas alterações na qualidade de vida no pós-reforma.

BIBLIOGRAFIA

Andersen, Torben M. (2008), *Increasing longevity and social security reforms—A legislative procedure approach*, Journal of Public Economics, Volume 92, Issues 3-4, April 2008, [Em linha]. Disponível em <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0047272707001053#> [Acesso em 2013/03/20].

Candeias, Amável & Mendes, Maria Filomena (2000). Capítulo 5- Um inquérito à População. In: Pereira, Paulo Telhado, *A Reforma da Segurança Social: Contributos para reflexão*, Oeiras: Celta Editora, p. 135-170.

Garcia, Maria Teresa Medeiros (2003). *Economia e Gestão dos Fundos de Pensões*, Barcelos: Vida Económica.

Kitao, Sagiri. *Sustainable Social Security: four options*. Federal Reserve Bank of New York Staff Reports, nº 505. Julho de 2011. [Em linha]. Disponível em: http://www.newyorkfed.org/research/staff_reports/sr505.pdf [Acesso em 2013/03/23].

Lübke, Eckhard & Leiria, Paulo & Pereira, Pedro Telhado (2000). Capítulo 6- Modelo de Simulação: Uma análise de equilíbrio geral aplicado. In: Pereira, Paulo Telhado, *A Reforma da Segurança Social: Contributos para reflexão*, Oeiras: Celta Editora, p. 171-181.

Pereira, Alfredo M. and Andraz, Jorge M. (2012). *Social security and economic performance in Portugal: after all that has been said and done how much has actually changed?*. Springer-Verlag. (Pág. 83-100). [Em linha]. Disponível em: <http://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10258-012-0082-7#> [Acesso em 2013/03/20].

Pereira, Pedro Telhado & Leiria, Paulo (2000). Capítulo 4- Princípio de Reforma do Sistema de Segurança Social. In: Pereira, Paulo Telhado, *A Reforma da Segurança Social: Contributos para reflexão*, Oeiras: Celta Editora.

Relatório Técnico sobre a Sustentabilidade da Segurança Social: Cenários de Longo Prazo da Sustentabilidade da Segurança Social. (Maio 2006), [Em linha]. Disponível em: www.ugt.pt/segurancasocial3.pdf [Acesso em 2013/03/20].

Rosa, Eugénio (2012). *Como se calcula a pensão de reforma da segurança social*. Actualizado em Abril de 2012, [Em linha] em http://resistir.info/e_rosa/calculo_pensao_2012.pdf [Acesso em 2013/05/03].

Legislação relevante:

Decreto-Lei nº329/93, de 25 de Setembro

Decreto-Lei nº9/99, de 8 de Janeiro

Decreto-Lei nº35/2002, de 19 de Fevereiro

Decreto-Lei nº187/2007, de 10 de Maio

Páginas da internet com dados relevantes:

<http://www.bpipensoes.pt/ProteccaoReforma/PensaoVelhice.asp>

http://www.cga.pt/simuladorAp_RAntigo_a.asp

<http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/eurostat/home/>

http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&userLoadSave=Load&userTableOrder=15&tipoSeleccao=0&contexto=pq&selTab=tab1&sub

http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESpub_boui=137163&PUBLICACOESmodo=2

<http://www.mds.pt/FSO%20Consultores.pdf>

<http://www.oecd->

[ilibrary.org/docserver/download/8111011e.pdf?expires=1380290204&id=id&accname=guest&checksum=28591B5B14BC0DD5E0DB06725F623048](http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/download/8111011e.pdf?expires=1380290204&id=id&accname=guest&checksum=28591B5B14BC0DD5E0DB06725F623048)

http://oefp.iefp.pt/admin_/upload/Conferencias/Regulares/31cde6f4-b597-44f5-8514-ba2759b8fc8a.pdf

<http://www.pordata.pt/Portugal/Salario+medio+mensal+dos+trabalhadores+por+conta+de+outrem+remuneracao+base+e+ganho-857>

Anexo I

Exemplo de cálculo da taxa de substituição da carreira A, com salário Ab:

Caso se pretenda reformar em 2014, segundo o DL 329/1993 de 25 de Setembro, que tem em consideração para o cálculo da Remuneração de Referência os melhores 10 dos últimos 15 anos revalorizados, faz com que a Remuneração de Referência seja de 1066,98€ e conseqüentemente a sua pensão de velhice tenha um valor de 853,58€ de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{ss} = 2\% \times N \times RR = 2\% \times 40 \times 1066,98 = 853,58€$$

Este valor da pensão de 853,58€ coloca a taxa de substituição da pensão em 80%, ou seja, o Indivíduo A receberá apenas 80% do valor da Remuneração de Referência, assim como a taxa de substituição do Último Salário seja de 77,46%.

$$tx \text{ sub. } RR = \frac{853,58}{1066,98} = 80\%$$

$$tx \text{ sub. } \acute{U}lt. \text{ Sal.} = \frac{853,58 \times 14}{15428} = 77,46\%$$

Ao efectuar os cálculos de acordo com o DL 35/2002 de 19 de Fevereiro o Indivíduo A poderá optar pela melhor das 3 possibilidades que tem ao seu dispor, uma vez está inscrito antes de 31 de Dezembro de 2001 e tem completado um prazo de garantia nesta data superior a 15 anos assim como irá reformar-se entre 1 de Janeiro de 2002 e 31 de Dezembro de 2016²². Dado isto, as possibilidades que tem são: optar pela carreira contributiva total, pelos 10 melhores dos últimos 15 anos ou pela média ponderada dos dois métodos.

Efectuados os cálculos, constata-se que a situação mais favorável é a escolha dos 10 melhores anos dos últimos 15 o que faz com que a sua RR e a sua pensão se mantenham, mantendo-se assim as taxas de substituição.

Utilizando o DL 187/2007 de 10 de Maio a pensão do Indivíduo A irá sofrer algumas alterações. Para o seu cálculo, terá que se calcular duas Remunerações de Referência e duas pensões. A primeira RR e a primeira Pensão correspondem à média dos 10 melhores salários dos últimos 15 anos e a segunda corresponde ao cálculo da carreira contributiva total, sendo esta é calculada com a utilização do IAS²³.

$$P1 = RR \times 2\% \times 40 = 853,58\text{€}$$

$$\begin{aligned} P2 &= (1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times N) + [(RR - 1,1 \text{ IAS}) \times 2,25\% \times N] \\ &= (1,1 \times 419,22 \times 2,3\% \times 40) + [(795,43 - 1,1 \times 419,22) \\ &\quad \times 2,25\% \times 40 = 725,11\text{€} \end{aligned}$$

Sendo que:

²² Como determina o Art. 12º do DL 35/2002 de 19 de Fevereiro

²³ Indexante de Apoios Sociais, o qual tem um valor de 419,22€

$$RR1 = 1066,98\text{€}$$

$$RR2 = 795,43\text{€}$$

Calculados P1 e P2 passa-se a calcular a pensão pré-final que é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$P = (P1 \times C1 + P2 \times C2) \div (C1 + C2) = (853,58 \times 33 + 725,11 \times 7) \div (33 + 7) \\ = 831,10\text{€}$$

Depois de se ter calculado o valor de P, escolhe-se o que tem maior valor entre P2 e P, que neste caso é P e posteriormente multiplica-se pelo factor de sustentabilidade que, segundo ROSA, mantendo o ritmo de crescimento de 2008 a 2012 deste factor, este valor será em 2014 de 0,944 o que leva a que a pensão final seja de 784,56€.

$$PSS = 831,10 \times 0,944 = 784,56\text{€}$$

$$tx \text{ sub. } RR = \frac{784,56}{795,43 \times \frac{7}{40} + 1066,98 \times \frac{33}{40}} = 76,96\%$$

$$tx \text{ sub. } \acute{U}lt. \text{ Sal.} = \frac{784,56 \times 14}{15428} = 71,19\%$$

Esta alteração fez com que a taxa de substituição diminuísse para 76,96% da RR e para 71,19% do último salário.

Anexo II

Tabela IV: Cálculo das taxas de acordo com o DL 329/1993

Carreira A						
Ano de Reforma	Ab		Aa		Ac	
	2014	2020	2014	2020	2014	2020
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	1066,98	1125,80	853,58	900,64	1280,38	1350,96
Pensão da Segurança Social	853,58	900,64	682,87	720,51	1024,30	1080,77
Bonificação	-	-	-	-	-	-
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	853,58	900,64	682,87	720,51	1024,30	1080,77
Taxa de Substituição da RR	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%	80,00%
Taxa de Substituição últ. Sal.	77,46%	77,11%	77,46%	77,11%	77,46%	77,11%

Carreira B						
Ano de Reforma	Bb		Ba		Bc	
	2014	2020	2014	2020	2014	2020
N	30	30	30	30	30	30
Remuneração de Referência	1066,98	1125,80	853,58	900,64	1280,38	1350,96
Pensão da Segurança Social	640,19	675,48	512,15	540,38	768,23	810,57
Bonificação	-	-	-	-	-	-
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	640,19	675,48	512,15	540,38	768,23	810,57
Taxa de Substituição da RR	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%
Taxa de Substituição últ. Sal.	58,09%	57,83%	58,09%	57,83%	58,09%	57,83%

Carreira C						
Ano de Reforma	Cb		Ca		Cc	
	2014	2020	2014	2020	2014	2020
N	15	15	15	15	15	15
Remuneração de Referência	1066,98	1125,80	853,58	900,64	1280,38	1350,96
Pensão da Segurança Social	320,09	337,74	256,08	270,19	384,11	405,29
Bonificação	-	-	-	-	-	-
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	320,09	337,74	256,08	270,19	384,11	405,29
Taxa de Substituição da RR	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%	30,00%
Taxa de Substituição últ. Sal.	29,05%	28,92%	29,05%	28,92%	29,05%	28,92%

Carreira D						
Ano de Reforma	Db		Da		Dc	
	2014	2020	2014	2020	2014	2020
N	30	30	30	30	30	30
Remuneração de Referência	1066,98	1125,80	853,58	900,64	1280,38	1350,96
Pensão da Segurança Social	640,19	675,48	512,15	540,38	768,23	810,57
Bonificação	-	-	-	-	-	-
Penalização	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45	0,45
Pensão Final	352,10	371,51	281,68	297,21	422,52	445,82
Taxa de Substituição da RR	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%	33,00%
Taxa de Substituição últ. Sal.	31,95%	31,81%	31,95%	31,81%	31,95%	31,81%

Carreira E						
Ano de Reforma	Eb		Ea		Ec	
	2014	2020	2014	2020	2014	2020
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	1066,98	1125,80	853,58	900,64	1280,38	1350,96
Pensão da Segurança Social	853,58	900,64	682,87	720,51	1024,30	1080,77
Bonificação	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	1280,38	1350,96	1024,30	1080,77	1536,45	1621,15
Taxa de Substituição da RR	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%	120,00%
Taxa de Substituição últ. Sal.	116,19%	115,66%	116,19%	115,66%	116,19%	115,66%

Fonte: Elaboração Própria

Tabela V: Cálculo das taxas de acordo com o DL 35/2002

Decreto-Lei nº 35/2002						
Ab	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485	485	485
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	795,43	1066,98	-	894,71	1125,80	-
Pensão da Segurança Social	726,56	853,58	764,67	815,91	900,64	854,04
Bonificação	-	-	-	-	-	-
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	726,56	853,58	764,67	815,91	900,64	854,04
Taxa de Substituição da RR		80,00%			80,00%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.		77,46%			77,11%	

Decreto-Lei nº 35/2002						
Aa	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485	485	485
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	636,35	853,58	-	715,77	900,64	-
Pensão da Segurança Social	583,38	682,87	613,23	654,86	720,51	684,40
Bonificação	-	-	-	-	-	-
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	583,38	682,87	613,23	654,86	720,51	684,40
Taxa de Substituição da RR		80,00%			80,00%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.		77,46%			77,11%	

Decreto-Lei nº 35/2002						
Ac	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485	485	485
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	954,52	1280,38	-	1073,65	1350,96	-
Pensão da Segurança Social	869,74	1024,30	916,11	974,88	1080,77	1022,53
Bonificação	-	-	-	-	-	-
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	869,74	1024,30	916,11	974,88	1080,77	1022,53
Taxa de Substituição da RR		80,00%			80,00%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.		77,46%			77,11%	

Decreto-Lei nº 35/2002						
Bb	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	30	30	30	30		
Remuneração de Referência	906,74	1066,98	-	1010,55		
Pensão da Segurança Social	620,05	640,19	628,10	689,51		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	-	-	-	-		
Pensão Final	620,05	640,19	628,10	689,51		
Taxa de Substituição da RR		60,00%		68,23%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		58,09%		59,03%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Ba	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	30	30	30	30		
Remuneração de Referência	725,39	853,58	-	808,44		
Pensão da Segurança Social	497,64	512,15	503,44	553,70		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	-	-	-	-		
Pensão Final	497,64	512,15	503,44	553,70		
Taxa de Substituição da RR		60,00%		68,49%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		58,09%		59,26%		

Impacto das alterações legislativas da fórmula de cálculo das pensões de velhice na taxa de substituição em Portugal

Decreto-Lei nº 35/2002						
Bc	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	30	30	30	30		
Remuneração de Referência	1088,08	1280,38	-	1212,66		
Pensão da Segurança Social	740,69	768,23	751,70	822,91		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	-	-	-	-		
Pensão Final	740,69	768,23	751,70	822,91		
Taxa de Substituição da RR		60,00%		67,86%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		58,09%		58,71%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Cb	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	15	15	15	15		
Remuneração de Referência	1047,50	1066,98	-	1103,30		
Pensão da Segurança Social	356,95	320,09	327,47	330,99		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	-	-	-	-		
Pensão Final	356,95	320,09	327,47	330,99		
Taxa de Substituição da RR	34,08%			30,00%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.	32,39%			28,34%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Ca	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	15	15	15	15		
Remuneração de Referência	838,00	853,58	-	882,64		
Pensão da Segurança Social	286,83	256,08	262,23	264,79		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	-	-	-	-		
Pensão Final	286,83	256,08	262,23	264,79		
Taxa de Substituição da RR	34,23%			30,00%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.	32,53%			28,34%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Cc	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	15	15	15	15		
Remuneração de Referência	1257,00	1280,38	-	1323,96		
Pensão da Segurança Social	426,09	384,11	392,51	397,19		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	-	-	-	-		
Pensão Final	426,09	384,11	392,51	397,19		
Taxa de Substituição da RR	33,90%			30,00%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.	32,22%			28,34%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Db	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	30	30	30	30		
Remuneração de Referência	906,74	1066,98	-	1010,55		
Pensão da Segurança Social	620,05	640,19	628,10	689,51		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	0,45	0,45	0,45	0,45		
Pensão Final	341,03	352,10	345,46	379,23		
Taxa de Substituição da RR		33,00%		37,5%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		31,95%		32,47%		

Impacto das alterações legislativas da fórmula de cálculo das pensões de velhice na taxa de substituição em Portugal

Decreto-Lei nº 35/2002						
Da	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	30	30	30	30		
Remuneração de Referência	725,39	853,58	-	808,44		
Pensão da Segurança Social	497,64	512,15	503,44	553,70		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	0,45	0,45	0,45	0,45		
Pensão Final	273,70	281,68	276,89	304,53		
Taxa de Substituição da RR		33,00%		37,67%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		31,95%		32,59%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Dc	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485		
N	30	30	30	30		
Remuneração de Referência	1088,08	1280,38	-	1212,66		
Pensão da Segurança Social	740,69	768,23	751,70	822,91		
Bonificação	-	-	-	-		
Penalização	0,45	0,45	0,45	0,45		
Pensão Final	407,38	422,52	413,44	452,60		
Taxa de Substituição da RR		33,00%		37,32%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		31,95%		32,29%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Eb	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485	485	485
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	795,43	1066,98	-	894,71	1125,80	-
Pensão da Segurança Social	726,56	853,58	764,67	815,91	900,64	854,04
Bonificação	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	1089,84	1280,38	1147,00	1223,86	1350,96	1281,05
Taxa de Substituição da RR		120,00%		120,00%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		116,19%		115,66%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Ea	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485	485	485
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	636,35	853,58	-	715,77	900,64	-
Pensão da Segurança Social	583,38	682,87	613,23	654,86	720,51	684,40
Bonificação	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	875,07	1024,30	919,84	982,29	1080,77	1026,60
Taxa de Substituição da RR		120,00%		120,00%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		116,19%		115,66%		

Decreto-Lei nº 35/2002						
Ec	2014			2020		
	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada	Carreira Contributiva Total	10 melhores dos últimos 15	Média Ponderada
SMN	485	485	485	485	485	485
N	40	40	40	40	40	40
Remuneração de Referência	954,52	1280,38	-	1073,65	1350,96	-
Pensão da Segurança Social	869,74	1024,30	916,11	974,88	1080,77	1022,53
Bonificação	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
Penalização	-	-	-	-	-	-
Pensão Final	1304,61	1536,45	1374,16	1462,32	1621,15	1533,79
Taxa de Substituição da RR		120,00%		120,00%		
Taxa de Substituição Últ. Sal.		116,19%		115,66%		

Fonte: Elaboração Própria

Tabela VI: Cálculo das taxas de acordo com o DL 187/2007

Decreto-Lei nº 187/2007				
Ab	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	40	40	40	40
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	795,43	1066,98	894,71	1125,80
P2 e P1	725,11	853,58	813,33	900,64
RR de PPF		1019,46		1021,81
Pensão Pré-Final	831,10		861,35	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	831,10		861,35	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	784,56		769,70	
Taxa de Substituição da RR	76,96%		75,33%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	71,19%		65,90%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Aa	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	40	40	40	40
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	636,35	853,58	715,77	900,64
P2 e P1	581,94	682,87	653,41	720,51
RR de PPF		815,57		817,45
Pensão Pré-Final	665,20		690,32	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	665,20		690,32	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	627,95		616,87	
Taxa de Substituição da RR	77,00%		75,46%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	71,23%		66,02%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Ac	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	40	40	40	40
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	954,52	1280,38	1073,65	1350,96
P2 e P1	865,97	1024,30	970,80	1080,77
RR de PPF		1223,35		1226,17
Pensão Pré-Final	996,59		1031,28	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	996,59		1031,28	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	940,78		921,55	
Taxa de Substituição da RR	76,90%		75,16%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	71,14%		65,75%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Bb	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	30	30	30	30
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	906,74	1066,98	1010,55	1125,80
P2 e P1	617,94	640,19	686,46	675,48
RR de PPF		1029,59		
Pensão Pré-Final	635,00		682,06	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	635,00		686,46	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	599,44		613,42	
Taxa de Substituição da RR	58,22%		60,70%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	54,40%		52,52%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Ba	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
RR de PPF	419,22	419,22	419,22	419,22
N	30	30	30	30
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	725,39	853,58	808,44	900,64
P2 e P1	496,55	512,15	552,61	540,38
RR de PPF		823,67		
Pensão Pré-Final	508,51		547,72	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	508,51		552,61	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	480,03		493,82	
Taxa de Substituição da RR	58,28%		61,08%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	54,45%		52,85%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Bc	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	30	30	30	30
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	1088,08	1280,38	1212,66	1350,96
P2 e P1	737,63	768,23	819,85	810,57
RR de PPF		1235,51		
Pensão Pré-Final	761,09		816,14	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	761,09		819,85	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	718,47		732,62	
Taxa de Substituição da RR	58,15%		60,41%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	54,33%		52,27%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Cb	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	15	15	15	15
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	1047,50	1066,98	1103,30	1125,80
P2 e P1	355,42	320,09	373,84	337,74
Pensão Pré-Final	336,58		373,84	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	355,42		373,84	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	335,52		334,06	
Taxa de Substituição da RR	32,03%		30,28%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	30,45%		28,60%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Ca	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	15	15	15	15
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	838,00	853,58	882,64	900,64
P2 e P1	286,28	256,08	301,02	270,19
Pensão Pré-Final	270,17		301,02	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	286,28		301,02	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	270,25		268,99	
Taxa de Substituição da RR	32,25%		30,48%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	30,65%		28,79%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Cc	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	15	15	15	15
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	1257,00	1280,38	1323,96	1350,96
P2 e P1	424,56	384,11	446,65	405,29
Pensão Pré-Final	402,99		446,65	
Bonificação	-		-	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	424,56		446,65	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	400,78		399,13	
Taxa de Substituição da RR	31,88%		30,15%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	30,56%		28,48%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Db	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	30	30	30	30
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	906,74	1066,98	1010,55	1125,80
P2 e P1	617,94	640,19	686,46	675,48
RR de PPF		1029,59		
Pensão Pré-Final	635,00		682,06	
Bonificação	-		-	
Penalização	0,60		0,60	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	254,00		274,58	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	239,77		245,37	
Taxa de Substituição da RR	23,29%		24,28%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	21,76%		21,01%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Da	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	30	30	30	30
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	725,39	853,58	808,44	900,64
P2 e P1	496,55	512,15	552,61	540,38
RR de PPF		823,67		
Pensão Pré-Final	508,51		547,72	
Bonificação	-		-	
Penalização	0,60		0,60	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	203,40		221,05	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	192,01		197,53	
Taxa de Substituição da RR	23,31%		24,43%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	21,78%		21,14%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Dc	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	30	30	30	30
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	1088,08	1280,38	1212,66	1350,96
P2 e P1	737,63	768,23	819,85	810,57
RR de PPF		1235,51		
Taxa de Substituição Últ. Sal.	761,09		816,14	
Bonificação	-		-	
Penalização	0,60		0,60	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	304,43		327,94	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	287,39		293,05	
Taxa de Substituição da RR	23,26%		24,17%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	21,73%		20,91%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Eb	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	40	40	40	40
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	795,43	1066,98	894,71	1125,80
P2 e P1	725,11	853,58	813,33	900,64
RR de PPF		1019,46		1021,81
Pensão Pré-Final	831,10		861,35	
Bonificação	0,60		0,60	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	1329,76		1378,16	
Limite pensão bonificada	981,62		1035,73	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	926,65		925,53	
Taxa de Substituição da RR	90,90%		90,58%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	84,09%		79,24%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Ea	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	40	40	40	40
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	636,35	853,58	715,77	900,64
P2 e P1	581,94	682,87	653,41	720,51
RR de PPF		815,57		817,45
Pensão Pré-Final	665,20		690,32	
Bonificação	0,60		0,60	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	1064,33		1104,51	
Limite pensão bonificada	785,30		828,59	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	741,32		740,42	
Taxa de Substituição da RR	90,90%		90,58%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	84,09%		79,24%	

Decreto-Lei nº 187/2007				
Ec	2014		2020	
	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15	Carreira contributiva total	10 melhores dos últimos 15
IAS	419,22	419,22	419,22	419,22
N	40	40	40	40
TAFP	2%	2%	2%	2%
RR2 e RR1	954,52	1280,38	1073,65	1350,96
P2 e P1	865,97	1024,30	970,80	1080,77
RR de PPF		1223,35		1226,17
Pensão Pré-Final	996,59		1031,28	
Bonificação	0,60		0,60	
Penalização	-		-	
Pensão Pré-Final após Bon/Pen	1594,55		1650,05	
Limite pensão bonificada	1177,95		1242,88	
Factor de Sustentabilidade	0,944		0,8936	
Pensão Final	1111,98		1110,64	
Taxa de Substituição da RR	90,90%		90,58%	
Taxa de Substituição Últ. Sal.	84,09%		79,24%	

Fonte: Elaboração Própria